



REQUERIMENTO Nº /2012

(Dos Srs. Domingos Dutra, Érika Kokay, Chico Alencar, Luiz Couto, Arnaldo Jordy e Jean Wyllys)

Requerem a realização de Audiência Pública para se debater a questão relativa aos **descumprimentos das Leis nº 11.354/06 (Termos de Adesão de Anistiados) e 10.559/02 (Regulamentadora do artigo 8º do ADCT/CF/88)** pelo Ministério da Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.559/02, regulamentadora do art. 8º do ADCT, tem norteado as reparações econômicas de caráter indenizatório a civis e militares que foram considerados perseguidos políticos durante o período que vai de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988.

A lei foi promulgada em 2002 e os **perseguidos políticos militares** que tiveram seus requerimentos deferidos com base na referida norma, fizeram jus a benefícios cujos valores eram retroativos a 1988. Esse lapso temporal ocasionou valores elevados a serem pagos pela União.

Diante dessa realidade, o Estado Brasileiro editou a Medida Provisória nº 300/06, convertida posteriormente na Lei nº 11.354/06, na qual criou-se a figura do **Termo de Adesão**.

A Lei nº 11.354/06 autorizava os **Ministérios da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão**, na forma e condições estabelecidas no citado instrumento normativo: a pagarem os valores retroativos a todos os signatários dos termos de adesão que: concordassem em **não ingressar em juízo reclamando ou impugnando os valores constantes das portarias ou que**



concordassem em retirar os Processos de Execução que já estivessem tramitando no Judiciário.

O Ministério da Defesa reconheceu os objetivos da Lei 11.354/06 através da Portaria Normativa-PN nº 1.235/MD de 21 de Setembro de 2006, na qual explicita indiretamente que o signatário do Termo de Adesão não poderia recorrer ao Judiciário tendo como “objeto o termo de adesão, isto é, busca de juros e correção ou pagamento antecipado.

A Lei nº 11.354/06 tinha a finalidade de facilitar o pagamento dos valores retroativos pela União bem como, estancar as sucessivas derrotas judiciais que estavam ocorrendo e que ocasionavam despesas extras aos cofres públicos.

Contudo, nos últimos anos, em consequência de suposta pressão dos comandos militares junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, esta não reconheceu administrativamente, o direito dos anistiados militares a promoções a que fariam jus. Sentindo-se prejudicados, os anistiados militares ingressaram com ações judiciais pleiteando seus direitos às suas promoções.

Tais ações foram interpretadas pelos Comandos Militares como violações aos acordos firmados nos Termos de Adesão, embora não se tratassem de ações relativas aos valores retroativos, objetos da gênese da MP 300/06.

Baseados nessas e em outras ações e na interpretação do artigo 2º e incisos da Lei 11.354/06, os Comandos Militares cancelaram os termos de adesões assinados e passaram a cobrar a restituição das importâncias parcialmente pagas.

Como os valores foram recebidos parceladamente, sem juros e correção monetária, em prazos de até 09 (nove) anos, não há como serem devolvidos à vista e integralmente, com juros e correção monetária, como os Comandos Militares o estão exigindo.

Diante da impossibilidade da restituição dos valores recebidos pelos anistiados os Comandos Militares ameaçam inscrever os beneficiários na Dívida



Ativa da União podendo vir a causar a perda de eventual patrimônio que o anistiado possua, inclusive suas moradias.

Requerem, portanto, a aprovação do requerimento em tela, para que se promova a verdadeira justiça social e o cumprimento ao conjunto normativo pátrio.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2012.

Deputado DOMINGOS DUTRA
Presidente

Deputada ÉRIKA KOKAY
Vice - Presidenta

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

Deputado LUIZ COUTO
PT/PB

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

Deputado JEAN WYLLYS
PSOL/RJ